

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2737886420200605092027

Processo 0808925-08.2020.8.23.0010 ☆ - (78 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)	
Realces						
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória						
Filtros						
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____ Descrição: _____						
39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39					500 por pág.	1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por			
<input type="checkbox"/>	05/06/2020 09:20:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> 39.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2709872IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público </div>						
<input type="checkbox"/>	03/06/2020 16:04:13	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado			
<input type="checkbox"/>	03/06/2020 16:02:47	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MOURA DA SILVA) em 03/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 34.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado			
<input type="checkbox"/>	02/06/2020 10:24:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
<input type="checkbox"/>	02/06/2020 06:37:28	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária			
<input type="checkbox"/>	02/06/2020 06:37:28	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MOURA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária			
<input type="checkbox"/>	01/06/2020 19:37:09	JUNTADA DE LAUDO	Rogério Leonardo de Paula Dias Perito			
<input type="checkbox"/>	26/05/2020 00:23:01	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogério Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 15) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 17.	SISTEMA CNJ			
<input type="checkbox"/>	13/05/2020 14:36:57	JUNTADA DE OUTROS	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário			
<input type="checkbox"/>	12/05/2020 00:17:00	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ			
<input type="checkbox"/>	11/05/2020 20:33:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Thiago Amorim Dos Santos Advogado			
<input type="checkbox"/>	11/05/2020 20:11:10	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/04/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado			
<input type="checkbox"/>	11/05/2020 16:33:47	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado			
<input type="checkbox"/>	22/04/2020 15:07:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
<input type="checkbox"/>	17/04/2020 00:01:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MOURA DA SILVA) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 18.	SISTEMA CNJ			
<input type="checkbox"/>	16/04/2020 12:23:35	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(03/04/2020 13:02:23). Identificador do Cumprimento: 0002	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciária			
<input type="checkbox"/>	11/04/2020 00:01:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MOURA DA SILVA) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020) e ao evento de expedição seq. 8.	SISTEMA CNJ			
<input type="checkbox"/>	09/04/2020 10:43:19	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogério Leonardo de Paula Dias) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 17.	Rogério Leonardo de Paula Dias Perito			
<input type="checkbox"/>	07/04/2020 02:49:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020) e ao evento de expedição seq. 9.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
<input type="checkbox"/>	07/04/2020 02:49:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 19.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
<input type="checkbox"/>	06/04/2020 11:07:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/04/2020)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciária			
<input type="checkbox"/>	06/04/2020 11:07:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MOURA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/04/2020)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciária			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08089250820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO MOURA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 4º METATARSO DO PÉ DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma

contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>P-D</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de junho de 2020.

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR